

ATO ADMINISTRATIVO Nº 41-16

Marco Túlio de Alvim Costa, Interventor Judicial no Recivil, no uso das suas atribuições decorrentes da nomeação ocorrida nos autos **0010257-20.2015.5.03.0109**, em curso no d. Juízo da 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG,

... considerando os levantamentos realizados junto ao Departamento Pessoal do Recivil no tocante ao controle de jornada de trabalho dos funcionários;

... considerando os termos da reclamatória trabalhista nº 0010811-82.2015.5.03.0002 em curso na d. 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;

... considerando a clara existência de indícios de fraude e/ou violação do sistema de controle de jornada no Departamento de TI do Recivil nos anos de 2011 a 2015;

RESOLVE,

Instituir **Comissão de Sindicância Interna** para apuração de possível violação do sistema de ponto eletrônico utilizado no Departamento de TI, composta pelo **Dr. Márcio Murilo Pereira** (presidente), **Dr. Felipe de Mendonça Pereira Cunha** (membro) e **Sra. Joana D'Arc Pereira de Carvalho** (membro), todos de reconhecida capacidade perquiridora e razoável experiência.

A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final (improrrogável - salvo motivo relevante e comprovado), com livre acesso a dados e documentos institucionais, garantindo-se o seu sigilo devido.

Deverá a empresa prestadora de serviço e responsável pela manutenção do sistema ser notificada a emitir laudo técnico acerca dos fatos apontados.

Fixa-se o prazo inicial em **15 (quinze) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis)**.

Durante os trabalhos, a Comissão deverá envidar todos os esforços a fim de chegar à verdade material, podendo adotar as seguintes providências:

a) formular pedidos de informações, onde fará referência expressa ao fim a que se destinam, para motivar, com isso, tratamento prioritário e urgente por onde tramitarem;

b) proceder a colheita de dados informativos, através de diligências junto aos setores do Recivil, inclusive junto o Departamento de TI;

c) promover audiência, sendo as respectivas declarações reduzidas a termo, mediante depoimentos e inquirições;

d) coletar provas, requisitando documentos em poder dos setores da entidade ou obtendo, através de expediente próprio;

e) realizar perícia técnica;

f) garantir direito ao silêncio, à manifestação, ao contraditório e ampla defesa de possíveis envolvidos no processo preliminar.

Esta sindicância se faz necessária para melhor elucidação dos fatos, que estão carecendo de definição, e, tratando-se de procedimento de investigação simples e célere, não se sujeita ao rigor procedimental.

Dê-se publicidade.

Belo Horizonte(MG), 11 de fevereiro de 2016.


Marco Túlio de Alvim Costa
Interventor Judicial RECIVIL

Marco Túlio de Alvim Costa
Interventor Judicial do Recivil